

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4956/2025

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Anexo V – LDO – Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos – Exercício 2026
A redação do “Objetivo” do programa “0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS” passa a ter a seguinte redação:
“PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE: PRECATÓRIOS JUDICIAIS, PARCELAMENTOS, DIVIDA PÚBLICA INTERNA E EXTERNA, PASEP, CONCESSÃO DE AUXÍLIO AO CORPO DE BOMBEIRO”

Anexo VI – LDO – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais
- Excluir a ficha completa da Ação 0011.
- Atualizar a ficha da Ação 0010 com os novos créditos, ficando o custo estimado em R\$ 7.000,00

Quadro de Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas – LDO 2026
- Suprimir a ação 0011.
- Acrescer R\$ 1 000,00 à dotação da Ação 0010, mantendo a fonte de recursos e classificação econômica.

JUSTIFICATIVA:

A dotação simbólica de R\$ 1.000,00 prevista na Ação 0011 é manifestamente insuficiente para qualquer aumento de capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista. Tal valor não cobre sequer os encargos cartorários de eventual integralização de quotas, revelando-se tecnicamente incompatível com o objetivo declarado da ação. Manter essa rubrica cria falsa expectativa de cobertura financeira, contrariando o princípio da fidedignidade orçamentária (art. 4º, I, “e”, da LRF). Ademais, a supressão da Ação 0011 não impede futuros aportes de capital; apenas condiciona sua efetivação à abertura de nova dotação orçamentária por meio de crédito adicional, procedimento que exige prévia autorização da Câmara Municipal. Assim, eventual necessidade real de capitalização retornará ao crivo parlamentar, assegurando debate transparente sobre a pertinência econômico-financeira da medida e seus impactos nos limites da LRF. Portanto, a proposta elimina dotação inócua e reforça o controle do Legislativo sobre eventuais aportes de capital, promovendo maior fidedignidade orçamentária e governança fiscal, recomendando-se sua aprovação.

Gerado em 20/05/2025 as 10:29:33

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Acrescenta inciso ao Art. 10 com a seguinte disposição:

Promover e fomentar o esporte de alto rendimento, por meio das seguintes diretrizes:

- a) estímulo à criação de equipes, clubes e delegações esportivas municipais, com apoio técnico, material e financeiro para participação em competições regionais, nacionais e internacionais;
- b) garantia de transporte público gratuito, em âmbito municipal, para atletas de alto rendimento registrados em entidades esportivas reconhecidas pelo Município;
- c) incentivo a parcerias público-privadas e com entidades do terceiro setor para captação de recursos e execução de projetos esportivos.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município busca consolidar o esporte como política pública essencial, alinhando-se ao art. 217 da Constituição Federal e ao Estatuto do Esporte (Lei nº 9.615/1998), que atribuem ao Estado o dever de fomentar práticas esportivas como meio de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano. A ampliação de equipamentos públicos, a oferta de aulas gratuitas e o apoio a atletas de alto rendimento não apenas democratizam o acesso ao esporte, mas também combatem desigualdades, reduzem a evasão escolar e estimulam a economia local por meio de eventos e profissionalização, gerando oportunidades para jovens e famílias em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa prioriza a equidade ao direcionar ações para comunidades periféricas, pessoas com deficiência e populações de baixa renda, garantindo que o esporte sirva como ferramenta de inclusão e cidadania, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Paralelamente, as diretrizes asseguram sustentabilidade fiscal ao prever parcerias público-privadas, vinculação ao PPA e à LOA, e gestão transparente de recursos, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), evitando sobrecarga aos cofres públicos.

fortalecem a identidade local, eliminam barreiras logísticas e revelam talentos, projetando o município em competições regionais e nacionais. A emenda transcende ações pontuais, transformando o esporte em política de Estado com impactos duradouros: une promoção social, saúde coletiva e desenvolvimento econômico, assegurando legado positivo para as gerações atuais e futuras.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Promover e fomentar o esporte como forma de lazer, inclusão social e desenvolvimento humano, incluindo

- a) Ampliação da oferta de aulas, treinamentos e programas esportivos gratuitos ou subsidiados, abrangendo diversas modalidades e priorizando comunidades vulneráveis;
- b) Incentivo a parcerias público-privadas e com entidades do terceiro setor para captação de recursos e execução de projetos esportivos.
- c) construção, manutenção, modernização e adequação de equipamentos públicos esportivos, garantindo acesso universal e segurança;
- d) ampliação da oferta de aulas, treinamentos e programas esportivos gratuitos ou subsidiados, abrangendo diversas modalidades e priorizando comunidades vulneráveis;

JUSTIFICATIVA:

A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município busca consolidar o esporte como política pública essencial, alinhando-se ao art. 217 da Constituição Federal e ao Estatuto do Esporte (Lei nº 9.615/1998), que atribuem ao Estado o dever de fomentar práticas esportivas como meio de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano. A ampliação de equipamentos públicos, a oferta de aulas gratuitas e o apoio a atletas de alto rendimento não apenas democratizam o acesso ao esporte, mas também combatem desigualdades, reduzem a evasão escolar e estimulam a economia local por meio de eventos e profissionalização, gerando oportunidades para jovens e famílias em situação de vulnerabilidade. A iniciativa prioriza a equidade ao direcionar ações para comunidades periféricas, pessoas com deficiência e populações de baixa renda, garantindo que o esporte sirva como ferramenta de inclusão e cidadania, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Paralelamente, as diretrizes asseguram sustentabilidade fiscal ao prever parcerias público-privadas, vinculação ao PPA e à LOA, e gestão transparente de recursos, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), evitando sobrecarga aos cofres públicos. Por fim, a criação de times municipais, o transporte gratuito para atletas e o fomento ao esporte de base fortalecem a identidade local, eliminam barreiras logísticas e revelam talentos, projetando o município em competições regionais e nacionais. A emenda transcende ações pontuais, transformando o esporte em política de Estado com impactos duradouros: uma promoção social, saúde coletiva e desenvolvimento

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Anexo VI – LDO – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

- Excluir a ficha completa da Ação 3540 - Aquisição de imóveis para Secretaria de Educação do programa 0020 - Educação Básica.
- Atualizar a ficha da Ação 3035 com os novos créditos, ficando o custo estimado em R\$ 2.000,00

Quadro de Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas – LDO 2026

- Suprimir a ação 3035 do programa 0020 - Educação Básica.
- Acrescer R\$ 1.000,00 à dotação da Ação 3035, mantendo a fonte de recursos e classificação econômica.

JUSTIFICATIVA:

A dotação de R\$ 1.000,00 para aquisição de imóveis pela Secretaria de Educação é inviável e simbólica, caracterizando falta de planejamento e violação ao princípio da especificidade orçamentária (LRF, art. 5º). Valores imobiliários exigem estudos técnicos e alocação realista, inexistentes neste caso, configurando ilusão orçamentária e risco de contingenciamento ou desvio de recursos, práticas vedadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A manutenção da rubrica fragiliza a transparência, pois cria expectativas irreais sem base em diagnósticos ou projeções de custos.

A exclusão não impede futuras aquisições, desde que precedidas de planejamento estratégico, com análise de viabilidade (custo-benefício entre compra, locação ou uso de espaços ociosos) e dotação compatível com valores de mercado. A medida preserva a credibilidade orçamentária, evitando a inclusão de ações não exequíveis, e assegura conformidade com o princípio da programação (LRF, art. 2º), que exige coerência entre metas e recursos.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Suplementar a Ação 1141– “PROJETOS E INVESTIMENTOS NO ESPORTE”, no valor de R\$ 5.000.000,00, dentro do Programa 0031 – Esporte e Qualidade de Vida, remanejando idêntico montante da Ação 2173 – “PROMOÇÕES CULTURAIS, DE CINEMA E EVENTOS” do Programa 0046 – Promoção da Cultura, ajustando todos os instrumentos que compõem a LDO-2026.

Anexo VI – LDO – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

- Atualizar a ficha da Ação 1141, ficando o custo estimado em R\$ 5.150.000,00
- Atualizar a ficha da Ação 2173, ficando o custo estimado em R\$ 15.883.000,00

Quadro de Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas – LDO 2026

- Atualizar o “Custo Estimado para o Programa 0031” de R\$ 8.078.000,00 para R\$ 13.078.000,00, em decorrência da atualização da Ação 1141 - Projeto e Investimento no Esporte.
- Reduzir o “Custo Estimado para o Programa 0046” de R\$ 40.097.000,00 para R\$ 35.097.000,00, em decorrência da atualização da Ação 2173 - Promoções culturais, de cinema e eventos.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Esportes carece de infraestrutura adequada para a expansão de projetos sociais e de rendimento. A suplementação da Ação 1141 corrige essa lacuna, permitindo investir em patrimônio físico (construção, reforma ou compra de imóvel) essencial para atender a demanda reprimida de escolinhas, atividades para PCD e competições oficiais.

O remanejamento não compromete a execução da Ação 2173, que permanece com dotação elevada (R\$ 15,883 milhões) valor suficiente para o calendário cultural 2026, sobretudo com captação de patrocínios. O remanejamento preserva metas culturais e maximiza a eficiência social ao redirecionar recursos para infraestrutura esportiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4956/2025

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Anexo VI – LDO – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

1. Inserir ficha da nova ação dentro do Programa 0094 - Administração Geral - FUPES:

“Ação 2151 – FROTA MUNICIPAL (Tipo: Atividade)

- Finalidade: aquisição, locação ou renovação de veículos para apoio logístico às equipes e projetos da FUPES.

- Produto: veículos/contratos entregues ou renovados.

- Meta física 2026: 5 unidades.

- Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa 2026: R\$ 1.500.000,00.”

2. Reduzir o custo da “Ação 2264”, do Programa 0035, de R\$ 19.644.000,00 para R\$ 18.144.000,00.

Quadro de Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas – LDO 2026

- Acrescentar Ação 2151 ao Programa 0094 com dotação de R\$ 1.500.000,00.

- Alterar o custo total do Programa 0094 para para R\$ 9.792.000,00.

- Abater R\$ 1.500.000,00 da Ação 2264, mantendo fonte e classificação econômica.

- Atualizar o “Custo Estimado para o Programa 0031” de R\$ 8.292.000,00 para R\$ 9.792.000,00.

- Reduzir o “Custo Estimado para o Programa 0035” de R\$ 32.205.000,00 para R\$ 30.705.000,00

Anexo V – LDO – Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos – Exercício 2026

- Programa 0094 – elevar o “Custo Estimado” de R\$ 8.292.000,00 para R\$ 9.792.000,00.

- Programa 0035 – reduzir o “Custo Estimado” de R\$ 32.205.000,00 para R\$ 30.705.000,00.

Quadro de Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas – LDO 2026

- Acrescentar Ação 2151 ao Programa 0094 com dotação de R\$ 1.500.000,00.

- Alterar o custo total do Programa 0094 para para R\$ 9.792.000,00.

- Abater R\$ 1.500.000,00 da Ação 2264, mantendo fonte e classificação econômica.

- Atualizar o “Custo Estimado para o Programa 0031” de R\$ 8.292.000,00 para R\$ 9.792.000,00.

- Reduzir o “Custo Estimado para o Programa 0035” de 32.205.000,00 para R\$ 30.705.000,00

JUSTIFICATIVA:

A Fundação Pró-Esporte (FUPES) carece de veículos dedicados ao transporte de atletas, materiais e equipamentos, o que impacta diretamente a logística de treinamentos e competições. A criação da Ação 2151 busca sanar essa deficiência, conferindo mobilidade adequada às equipes e aos atletas de rendimento que representam a cidade de Santos.

A dotação da Ação 2264, mesmo após redução para R\$ 18,144 milhões, continua suficiente para cumprir o plano anual de comunicação institucional, podendo ser complementada por meios digitais de menor custo.

A operação respeita o art. 4º da LRF (fidedignidade orçamentária) e promove eficiência na alocação de recursos públicos, realocando verbas de divulgação para infraestrutura esportiva concreta.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Anexo VI – LDO – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais Transferir R\$ 1.000.000,00 do Programa 0035, Ação 2264 para o Programa 0066, Ação 2225

-Programa 0066 – Proteção Social Especial, Ação 2225 – Programa de transferência de renda

- Alterar Meta física relativa a "NUMERO DE BENEFICIOS CONCEDIDOS" medida em "UNIDADE" para 180, uma vez que o valor de 190 está em desacordo com o anexo V da LDO.

- Alterar o Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa: R\$ 4.000.000,00

-Programa 0035 – Comunicação e assessoria institucional, Ação 2264 – Publicidade Institucional e de utilidade e legal

- Alterar o Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa para R\$ 18.644.000,00

Quadro de Discriminação dos Programas e Ações Priorizadas – LDO 2026

- Alterar o valor da ação 2225 do programa 0066 para R\$ 4.000.000,00

- Alterar o custo total do Programa 0066 para R\$ 22.209.000,00.

- Alterar o valor da ação 2264 do programa 0035 para R\$ 18.644.000,00

- Alterar o custo total do Programa 0035 para R\$ 31.205.000,00

JUSTIFICATIVA:

Considerando o atual cenário de vulnerabilidade socioeconômica enfrentado por milhares de famílias santistas em situação de pobreza e extrema pobreza, é dever do Poder Público priorizar a alocação de recursos em políticas públicas de caráter essencial, especialmente aquelas voltadas à segurança alimentar, habitação, saúde e renda mínima. O Programa Fênix se consolida como um dos principais instrumentos de apoio direto à população em situação de risco social no município, demandando reforço orçamentário para ampliar sua cobertura e efetividade.

Considerando que os recursos atualmente alocados para ações de publicidade institucional, campanhas de imagem e despesas com assessoria de comunicação podem ser redimensionados sem prejuízo imediato à prestação dos serviços essenciais, a transferência parcial dessa dotação orçamentária demonstra compromisso com a eficiência na gestão pública e com a realocação responsável de verbas em áreas prioritárias. Em momentos de crise, a administração pública deve agir com austeridade e sensibilidade social, priorizando quem mais precisa da atuação do Estado.

Considerando, por fim, que a execução orçamentária deve refletir as urgências da população, propõe-se a transferência dos recursos do orçamento da Secretaria de Comunicação e Assessoria Institucional para reforçar a execução do Programa Fênix, ampliando o número de beneficiários atendidos e assegurando uma resposta concreta e imediata à desigualdade social crescente. Essa medida está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da justiça social, devendo ser tratada como prioridade pelo Executivo Municipal.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Incluir inciso com a seguinte redação:

"Promoção da qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social, mapeando e produzindo indicadores que permitam o atendimento em favor de grupos mais vulneráveis."

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do princípio da promoção da qualidade na prestação dos serviços públicos, com ênfase nas áreas essenciais como saúde, educação, mobilidade urbana, cultura, esportes, segurança, habitação e assistência social, tem por objetivo alinhar o planejamento orçamentário municipal com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. Trata-se de garantir que os recursos públicos sejam direcionados com prioridade à melhoria da experiência do cidadão, com foco na eficiência, equidade e impacto social positivo.

Além disso, ao prever expressamente a produção de indicadores e o mapeamento de dados sociais, a LDO passa a orientar a gestão pública com base em evidências, possibilitando decisões mais assertivas e políticas públicas direcionadas aos grupos mais vulneráveis. A inclusão desse dispositivo fortalece a transparência, permite o monitoramento contínuo dos serviços e assegura que o orçamento atue como instrumento de justiça social e correção de desigualdades históricas no território municipal.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Incluir inciso com a seguinte redação:

"Promoção da qualidade de vida e do bem-estar a partir do desenvolvimento do esporte e lazer em todas as idades, em especial a juventude, incluindo a geração de novos talentos para o esporte profissional."

JUSTIFICATIVA:

A inserção do princípio da promoção da qualidade de vida e do bem-estar por meio do esporte e do lazer na LDO visa consolidar uma política pública estruturada, contínua e orientada à saúde física, mental e social da população santista. O esporte e o lazer são reconhecidos constitucionalmente como direitos sociais, e sua valorização no planejamento orçamentário municipal contribui diretamente para a prevenção de doenças, o combate à ociosidade, a integração comunitária e a formação de uma cultura cidadã, especialmente entre crianças, adolescentes e idosos.

Ademais, a proposta destaca a importância de políticas específicas para a juventude e o incentivo à descoberta de novos talentos esportivos, o que representa não apenas uma oportunidade de inclusão social e desenvolvimento pessoal, mas também a valorização do esporte como ferramenta de transformação e geração de oportunidades profissionais. Ao incorporar essa diretriz na LDO, o Município reafirma seu compromisso com o investimento inteligente em capital humano, com foco na inclusão, no desempenho e na formação de futuros atletas, fortalecendo a identidade esportiva e comunitária de Santos.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Suprimir o § 1º do Art. 31 reenumerando-se os demais parágrafos

JUSTIFICATIVA:

A exclusão do §1º do Art. 31 da LDO justifica-se pela falta de clareza técnica, legal e urbanística do dispositivo que propõe a remoção de atividades retroportuárias e oficinas localizadas em áreas residenciais. A medida, como redigida, ignora os princípios do devido processo administrativo, da segurança jurídica e do planejamento urbano participativo, além de não apresentar critérios objetivos ou estudos de impacto econômico, social e territorial. Tal formulação ampla e genérica pode gerar insegurança a empreendedores e prestadores de serviços regulares, sem assegurar instrumentos claros de compensação, transição ou regularização fundiária e funcional.

Além disso, o tema envolve zoneamento urbano, uso do solo e licenciamento de atividades econômicas, cuja regulamentação deve ocorrer por meio de legislação específica e consolidada, como o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, precedida de ampla discussão técnica e social. Incluir na LDO uma diretriz que antecipa medidas de remoção sem vinculação a planos estratégicos consolidados contraria o princípio da coerência legislativa, podendo comprometer a estabilidade de empreendimentos locais e impactar negativamente a geração de emprego e renda em áreas que carecem justamente de políticas de requalificação gradual e não de expulsão sumária de atividades produtivas.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Modificar a redação do Art. 7º para:

"Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária. Conterà "Reserva de Contingência", identificada pelo código 9.9.99.99 em montante equivalente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

JUSTIFICATIVA:

A exclusão do trecho final do Art. 7º da LDO visa preservar a finalidade original da Reserva de Contingência, que, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º, III), deve ser destinada exclusivamente à cobertura de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos. A ampliação de seu uso para a cobertura de créditos adicionais suplementares compromete a natureza preventiva e técnica da reserva, podendo gerar distorções no equilíbrio orçamentário e enfraquecer o controle sobre a real motivação dos gastos extraordinários. A prática de suplementar dotações com base na reserva, sem vínculo direto com riscos ou passivos identificados, enfraquece os princípios da previsibilidade e da transparência fiscal.

Adicionalmente, a autorização ampla para uso da reserva por meio de créditos adicionais cria margem para manobras orçamentárias que reduzem a autonomia do Poder Legislativo, que deve ser previamente informado e deliberar sobre a reprogramação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 167, V e VI, da Constituição Federal. Ao restringir a finalidade da Reserva de Contingência, a LDO reforça a seriedade da gestão fiscal e evita sua utilização como instrumento genérico de reforço orçamentário, assegurando que apenas situações excepcionais e fundamentadas tecnicamente justifiquem o seu acionamento.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Acrescentar inciso ao Art. 10

"Manutenção e zeladoria das vias, praças, jardins, canais e espaços públicos em geral."

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do referido inciso no Art. 10 da LDO tem por objetivo assegurar que as ações de manutenção e zeladoria urbana recebam o devido destaque no planejamento e na execução orçamentária, reconhecendo seu papel fundamental na preservação da infraestrutura pública, na promoção da saúde coletiva e na qualidade de vida urbana. A gestão cotidiana de vias, praças, canais, jardins e demais espaços públicos não apenas evita a degradação urbana e o desperdício de recursos com reformas corretivas, como também atende às demandas imediatas da população, especialmente nas regiões periféricas que carecem de atenção contínua do poder público.

Além disso, a explicitação dessa diretriz orçamentária fortalece o compromisso do Município com a eficiência administrativa e a valorização do espaço público, promovendo ambientes seguros, acessíveis e adequados ao convívio social. Ao incorporar a manutenção e a zeladoria como função permanente da política pública, a LDO passa a refletir de forma mais realista e estratégica as obrigações essenciais da administração municipal, favorecendo a transparência, o controle social e a execução de serviços com regularidade e previsibilidade.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Acrescentar inciso ao Art. 10 com a seguinte redação:
"Climatização de todas as salas de aula e refeitórios da rede pública de educação."

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do inciso proposto no Art. 10 da LDO justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico e salubridade nos ambientes escolares, especialmente em um município litorâneo como Santos, que enfrenta altas temperaturas durante boa parte do ano. A climatização de salas de aula e refeitórios contribui diretamente para o bem-estar de alunos e profissionais da educação, melhorando a concentração, o desempenho pedagógico e a qualidade do ambiente escolar, além de prevenir problemas de saúde agravados pelo calor excessivo.

Além disso, a medida reforça o compromisso da gestão pública com a valorização da educação básica, promovendo equidade entre as unidades escolares e assegurando que todos os estudantes da rede pública tenham acesso a um ambiente digno e propício ao aprendizado. A previsão expressa dessa diretriz na LDO garante que a climatização escolar seja tratada como prioridade orçamentária e política permanente, permitindo o planejamento de investimentos progressivos, com base em critérios técnicos e metas verificáveis. Trata-se de um avanço estrutural essencial para consolidar uma rede pública de ensino mais humanizada, segura e eficiente.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

VEREADOR(A): RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR

EMENDA: ALTERAR TEXTO DO PROJETO OU ACRESCENTAR INCISO AO ART. 10

TEXTO DA EMENDA:

Acrescentar inciso ao Art. 10 com a seguinte redação:

"Obras de melhoria, ampliação e manutenção no sistema de drenagem de águas pluviais."

JUSTIFICATIVA:

A inclusão deste inciso visa reconhecer como prioridade orçamentária a necessidade urgente de intervenções estruturais no sistema de drenagem urbana de Santos, diante da recorrência de alagamentos em diversos bairros, com impactos diretos sobre a mobilidade, a saúde pública, a economia local e a segurança da população. A expansão urbana, o adensamento populacional e as mudanças climáticas agravam a frequência e a intensidade dos episódios de chuvas intensas, exigindo do Município ações permanentes de manutenção, ampliação e modernização da rede de águas pluviais.

Ao inserir essa diretriz no planejamento orçamentário, a administração pública reafirma seu compromisso com uma política de infraestrutura preventiva, voltada à redução de riscos e ao aumento da resiliência urbana, especialmente nas áreas mais vulneráveis. Trata-se de medida estratégica para preservar o patrimônio público e privado, assegurar a funcionalidade da cidade e garantir o direito à cidade segura, salubre e eficiente, conforme os princípios da gestão pública responsável e orientada por resultados.